



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 100/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DCM FERREIRA SEGURANÇA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Manoel Xavier, nº. 187, Bairro Oliveira Moraes, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.322.053/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.971.596-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 003/2017, Pregão Presencial nº. 002/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada para o Carnaval 2017 em Itapeçerica/MG**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL (R\$)
02	<p><b>SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA:</b> Os profissionais que integram a Equipe de Segurança deverão ter <b>REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL</b> e ser devidamente treinados e aptos a atuarem em defesa da ordem. Deverão estar equipados com rádio de comunicação e uniformizados. Na equipe deverá ter duas pessoas do sexo feminino.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados durante o carnaval no período de 24/02/2017 a 28/02/2017, sendo:</p> <p><b>Dia 24/02/2017:</b> 25 (vinte e cinco) serviços de segurança de 22h00 as 05h00;</p> <p><b>Dia 25/02/2017:</b> 25 (vinte e cinco) serviços de segurança de 15h00 as 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança de 21h00 as 05h00;</p> <p><b>Dia 26/02/2017:</b> 25 (vinte e cinco) serviços de segurança 15h00 as 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança de 21h00 as 05h00;</p> <p><b>Dia 27/02/2017:</b> 25 (vinte e cinco) serviços de segurança de 15h00 as 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança 21h00 as 05h00;</p> <p><b>Dia 28/02/2017:</b> 25 (vinte e cinco) serviços de segurança 15h00 as 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança de 21h00 as 05h00.</p>	56.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do Carnaval 2017 em Itapeçerica/MG.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 do  
lei orgânica do município de Itapeçerica



3.2 Para a prestação dos serviços constantes do LOTE 02 a Contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

**3.2.1 PROFISSIONAIS (SEGURANÇA DESARMADA)**

- a) Zelar pela segurança e manutenção da ordem no local do evento;
- b) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no local do evento, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- e) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- f) Operar rádios-comunicadores para se comunicarem entre si e com os fiscais colaboradores da Contratante;
- g) Prestar demais serviços pertinentes à atividade;
- h) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas em geral que se façam presentes;
- i) Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida;
- j) Não usar de qualquer tipo de violência.

**3.2.2 CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se ainda, pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, além do fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários para execução dos serviços;
- c) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- d) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, Sra. Simone Toledo-Mezêncio.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

2



#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica correspondente ao da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 485 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de **50% (cinquenta por cento)** do valor total da contratação, a qual será paga no início da prestação dos serviços e a segunda que corresponde aos **50% (cinquenta por cento)** restantes será paga ao final da prestação dos serviços.

7.1.1 Justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação, por se tratar de evento comemorado nacionalmente e o mercado exigir, a título de sinal, este pagamento, para que sejam asseguradas as contratações das melhores empresas do ramo.

7.2 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:



a) **retardamento na execução, inexecução parcial ou total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

**11.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**11.3** Disponibilizar mão de obra qualificada.

**11.4** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**11.5** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**11.6** Promover condições de fiscalização de todos os serviços e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados em desacordo com o contratado.

**11.7** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



**11.8** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe operação e manutenção.

**11.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

**12.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**12.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**12.5** Emitir Autorização de Serviço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** A vigência do contrato será **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

5



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

CONTRATADA: DCM FERREIRA SEGURANÇA-ME  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Dion Cássio Marques Ferreira  
CPF/MF nº. 031.971.596-59

Testemunha:   
Nome: Jéssika Apq Gonçalves  
CPF: 098.198.046-78

Testemunha:   
Nome: Wesley Maximiliano Braga  
CPF: 062.846.226-81

Visto:   
Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112.731  
Secretária Jurídica